

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA DIMENSÃO ESPECIAL: breve incursão

Luiz Carlos dos Santos

A Educação Inclusiva teve início nos Estados Unidos (EUA) por meio da Lei Pública 94.142, de 1975. Há em todo EUA o estabelecimento de programas e projetos dedicados à Educação Inclusiva.

Além dos Estados Unidos, a situação também não é diferente. O mais conhecido centro de estudos a respeito de Educação Inclusiva é o CSIE (Centre for Studies on Inclusive Education), da Comunidade Britânica, sediado em Bristol. É do mencionado Centro que tem origem os principais documentos relacionados à área da Educação Especial, a saber: o *International Perspectives on Inclusion* (CSIE); o *Unesco Salamanca Statement* (1994); o *UN Convention on the Rights of the Child* (1989); o *UN Standard Rules on the Equalisation of Opportunities for Persons with Disabilities* (1993).

Ressalte-se que um dos documentos contemporâneos mais relevantes é o *Provision for Children with Special Educational Needs in the Asia Region*, que inclui os países: Bangladesh, Brunei, China, Hong Kong, Índia, Indonésia, Japão, Coréia, Malásia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka e Tailândia. Mas, há programas em todos os principais países do mundo: França, Inglaterra, Alemanha, México, Canadá, Itália, dentre outros.

No Brasil, a inclusão educacional de pessoas com necessidades especiais na escola bem desfazendo o equívoco da substituição do ensino pelas escolas especiais e é resultante de debates e, principalmente, de lutas de movimentos sociais, além de implicar o grande avanço em que pese a ideia do dispositivo instituído pela Lei de Diretrizes Nacionais da Educação (LDBEN) - Lei 9.394/1996, art. 87, cuja vigência expirou em 2008.

Para Baumann apud Castello (2010), lidar com pessoas ‘estranhas’, ou seja, que não se enquadram nos modelos e expectativas, ditas normais, pode levar à segregação em termos de desenvolvimento socioeconômico. Concorde-se com Baumann: não se pode mais arcar com as drásticas consequências que esse tipo de sociologia das ausências (transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças). Isso é o mesmo que tratar uma ausência construída e propagada pela negação de outros saberes, os quais não estejam respaldados pela ciência.

Entende-se que a sociologia das ausências, postulado epistemológico do sociólogo Boaventura Santos, legitima e credibiliza tal presença, a exclusão de pessoas com

necessidades especiais da escola comum. Não se deve considerar somente a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana. Isso porque, os principais espaços de sociabilidade merecem destaque contínuo e constante, a exemplo da família e a escola - construtos do cotidiano social e das relações de uma governabilidade democrática em que os laços são estreitados cada vez mais, em prol de um projeto maior de participação social protagonizada pelas organizações públicas, instituições privadas e a sociedade civil, prerrogativas privilegiadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (PNUD, 2009, p. 1).

Concebe-se que o pressuposto de uma democracia participativa autêntica, fundante à emancipação, examina a erradicação das desigualdades, o respeito aos direitos humanos, e o fomento à participação cidadã, como elemento de democracia de alta intensidade. Esta democracia vincula-se à justiça, dialoga com a diversidade e a redistribuição social se relacionando com uma governança contra hegemônica.

Parafraseando Bobbio, (1997), a democracia não é uma sociedade de livres e iguais, mas uma sociedade regulada de modo que os indivíduos que a compõem são mais livres e iguais do que em qualquer forma de convivência. Assim, liberdade e igualdade são valores básicos no assentamento do sistema de governo.

A propósito, a educação para o desenvolvimento e emancipação social repudia o isolamento caracterizado pela diferença e reivindica a ação dos sujeitos em convívio social - pesquisa, formação permanente, planejamento, currículo organizado, humanizado e articulado, pactos comunitários e solidários, questionamento aos contravalores ou valores em negativo ou não valores, problematização do contexto histórico, visão sistêmica, estratégias e práticas contínuas e atualizadas para promover a necessária transformação capaz de garantir a sobrevivência da humanidade, dado que o significado real da educação é fazer os indivíduos viverem positivamente à altura dos desafios das condições historicamente em transformação.

Frise-se que o princípio da diferença exige conhecimento igualitário das diferenças, onde a modernidade ocidental sempre fraquejou. O grande direito da sociedade civil global exige igualdade jurídica material, substantiva - o direito de ser igual, quando a diferença inferioriza; o direito a ser diferente, quando a igualdade descaracteriza o indivíduo.

A educação inclusiva especial deve ser entendida enquanto processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus. Nessa perspectiva, as Instituições de Ensino, além de levarem em conta os pressupostos epistemológicos socioeconômicos, educacionais e políticos, devem garantir nas instalações físicas, laboratórios, bibliotecas, espaços de convivências, enfim, em

todo o espaço educacional, as condições plenas de acessibilidade; isso porque, teoria sem a prática é capenga, assim como prática sem teoria é cega.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. 2. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Lei N. 9.9394. de 20 de dezembro de 1996 “**Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**”. Brasília: Senado Federal, 1997.

CASTELLO, José. **Sociologia da Imperfeição**. Valor Econômico. Disponível em: <www.jornaldaciencia.org.br>. Acesso: 21 jan. 2012.

COUTINHO, Maria Angélica Gonçalves. **Programa BPC na Escola como Instrumento de Promoção da Educação Inclusiva em Salvador: impasses ou perspectivas**. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional (PGDR)/Universidade do Estado da Bahia, Salvador: UNEB/PGDR, 2010.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **PNUD tenta trazer debates sobre IDH à sociedade civil**. Disponível em: <www.pnud.org.br>. Acesso em: 22 jan. 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Reinvenção Solidária e Participativa do Estado**. Palestra proferida no Seminário Internacional Sociedade e Reforma do Estado. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Portugal: Centro de Estudos Sociais, 2005.